



JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação temporária para o cargo de Enfermeiro Plantonista.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para o cargo de Enfermeiro Plantonista, visando assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais na área da Saúde do Município de Morro da Garça/MG.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. No âmbito municipal, a contratação temporária constitui instrumento indispensável para suprir demandas decorrentes de afastamentos legais, licenças, vacâncias, aumento temporário da demanda e demais situações que inviabilizem a manutenção regular dos serviços públicos.

No que se refere ao cargo de Enfermeiro Plantonista, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência prestada à população no regime de plantão, garantindo atendimento ininterrupto, cobertura de escalas e manutenção da regularidade dos serviços de urgência, emergência e atenção básica, evitando prejuízos à assistência em saúde e riscos à coletividade.

Ressalta-se que a abertura do Processo Seletivo Simplificado ocorre em ano eleitoral, circunstância que exige observância rigorosa da legislação vigente, especialmente do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

Todavia, a própria legislação eleitoral estabelece exceção à vedação quando se tratar de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, desde que devidamente fundamentada e autorizada na forma da legislação aplicável. Os serviços públicos de saúde e educação possuem natureza essencial e não podem sofrer interrupções, sob pena de comprometimento do interesse público, da continuidade administrativa e dos direitos fundamentais da população.

A realização do Processo Seletivo Simplificado observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo igualdade de oportunidades aos candidatos, ampla publicidade do certame, critérios objetivos de seleção e estrita observância da legislação municipal e das normas eleitorais.

Destaca-se, ainda, que o presente processo seletivo não se destina ao provimento efetivo de cargos públicos, tampouco representa ampliação permanente do quadro de pessoal, mas constitui medida administrativa excepcional para atendimento de necessidade temporária e de relevante interesse público, limitada ao período e às condições estabelecidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248000 **CNPJ 17695040/0001-06**

Dessa forma, considerando:

- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais da saúde;
- a insuficiência de servidores para atendimento da demanda existente;
- a autorização constitucional para contratação temporária prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- e a possibilidade legal de contratação para manutenção de serviços públicos essenciais, observadas as disposições do artigo 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997, justifica-se plenamente a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária do cargo de Enfermeiro Plantonista, por constituir medida indispensável à preservação da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município de Morro da Garça/MG, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente.